



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.420 DE 14 DE MAIO DE 2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, delegando competência aos titulares dos órgãos da Administração Direta do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º - Fica delegada competência aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, conforme previsão do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.395, de 30 de outubro de 2013, para:

I - Referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito;

II - Elaborar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

III - Convocar e presidir reuniões de coordenação;

IV - Homologar os resultados de licitações;

V - Ratificar as dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei;

~~**VI** - Celebrar convênios, contratos ou ajustes, bem como os aditivos que deles resultarem, com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal;~~



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VI - Celebrar convênios, contratos ou ajustes, bem como os aditivos que deles resultarem, com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município. (Alterado pelo Decreto 1.428)

~~**VII** – Assinar portarias, inclusive de nomeação e exoneração de cargos, por provimento e por nomeação, inclusive de cargos comissionados, bem como outras necessárias para o desenvolvimento regular dos trabalhos da pasta;~~

VII – Assinar portarias, inclusive de nomeação e exoneração de cargos, por provimento e por nomeação, inclusive de cargos comissionados, termo de posse, bem como outras necessárias para o desenvolvimento regular dos trabalhos da pasta; (Alterado pelo Decreto 1.428)

VIII - Participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

IX - Realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

X - Determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

XI - Prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica;

XII - Solicitar junto ao órgão técnico responsável o devido procedimento licitatório quando necessário, cabendo-lhe homologar o certame e nos termos do inciso III, deste artigo, figurar como representante do contratante no instrumento contratual respectivo;

XIII - Autorizar viagens de serviço, concedendo diárias;

XIV - Elaborar relatórios das atividades;

XV - Propor a lotação ideal dos órgãos que representam.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - Nas licitações, fica autorizado ainda o Secretário a adjudicar os objetos descritos no Termo de Referência, bem como figurar como representante no instrumento contratual respectivo e aditivos.

Artigo 3º - Deverá o Secretário, no caso do inciso II do artigo 1º, apresentar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar a respectiva prestação de contas à Secretaria de Fazenda com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, da entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixada no artigo 72, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - Dê-se ciência do conteúdo do presente Decreto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT para as devidas anotações.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.411, de 14 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de maio de 2014

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.